



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 558, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 969.- *Lei 1659*

Dá nova redação ao Código Tributário do Município e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela nº V -Taxa de Licença Comercial e Industrial, a que se refere o Código Tributário do Município de Assis, alterada pelas leis 1.538, de 20 de outubro de 1 969 e 1 546, de 27 de novembro de 1 969, fica reajustada e modificada na conformidade da Tabela abaixo:-

Capital até R\$ 200,00	R\$ 15,00
" acima de 200,00 até R\$ 500,00	" 25,00
" " 500,00 " " 1.000,00	" 35,00
" " "1.000,00 " " 2.000,00	" 45,00
" " "2.000,00 " " 4.000,00	" 60,00
" " "4.000,00 " " 6.000,00	" 80,00
" " "6.000,00 " " 10.000,00	" 100,00
" " "10.000,00 " " 25.000,00	" 120,00
" " "25.000,00 " " 50.000,00 "	" 150,00
" " "50.000,00 " " 100.000,00	" 180,00
" " "100.000,00 " " 250.000,00	" 240,00
" " "250.000,00 " " 500.000,00	" 300,00
" " "500.000,00.....	" 360,00.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 1 546, de 27/11/1 969.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de dezembro de 1 969.

Tufi Jubran
Prefeito Municipal

Carlos Solarini
Carlos Solarini
Diretor-Administrativo, Substº.

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 31 de dezembro de 1 969.-

Carlos Solarini
Carlos Solarini
Diretor-Administrativo, Substº.